
NOTA TÉCNICA ARSP/ASTET Nº 03/2020 – PARA CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2020

Reajuste das tarifas dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

I. DO OBJETO

1. Proceder à atualização da Nota Técnica ARSP/ASTET Nº 02/2020 observadas as disposições da 108ª Reunião da Diretoria Colegiada da ARSP e da Decisão ARSP/DC Nº 01/2020, bem como apresentar o IRT – índice de reajuste tarifário anual da CESAN para subsídios à Diretoria Colegiada da ARSP.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é obrigatório que o exercício da função da regulação dos serviços de saneamento básico ocorra fundamentando-se em cinco princípios: independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. É para atender a estes princípios, que o artigo 22, inciso IV da referida lei, estabelece como objetivo da regulação a definição de tarifas de modo a assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que tanto induzam a eficiência e eficácia dos serviços, quanto permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

4. No exercício de regulação em linha com os cinco princípios, em especial quanto à busca por atender ao objetivo tarifário, a lei atribui à entidade responsável pela regulação a competência para editar normas que tratem do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do artigo 23, inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual do Espírito Santo, por meio da Lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de

Energia do Estado do Espírito Santo, com vinculação à SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

7. Desde então, a referida lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e as revisões do modelo, observadas as diretrizes tarifárias definidas na regulamentação do Governo do Estado.

8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, agora, num cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no Estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.

9. Em 03 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 954 que altera a Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 7.860, de 24 de setembro de 2004.

10. Com esta alteração, ARSP passou a regular, além dos serviços então regulados pelas antigas agências, os serviços públicos de mobilidade urbana delegados pela SEMOBI, que vierem a ser concedidos através de contrato de concessão ou contrato de Parceria Público Privada pelo Poder Concedente.

11. O novo ordenamento legal mantém os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada Agência, agora, num cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no Estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado. Mantém também a definição de que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais, econômico e financeiro, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

III. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

12. A Concessionária apresentou em 07 de maio de 2020, conforme Processo Nº 2020-JH1WZ os dados necessários à análise do reajuste das tarifas aplicável a partir de 01 de agosto de 2020.

13. Em conformidade com a legislação pertinente, especificamente a Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008, cuja redação define pelo respeito ao interstício de 12 meses entre os reajustes de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, a Assessoria de Estudos Econômicos e Tarifários da ARSP realizou a análise do pleito da concessionária referente ao reajuste de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

14. A fórmula utilizada para a apuração do índice de reajuste tarifário busca preservar o poder aquisitivo da receita da empresa, que tende a ser impactado por pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, além da evolução e repasse dos custos não administráveis.

15. A metodologia do índice de reajuste tarifário (IRT) utilizada pela ARSP nos reajustes de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela CESAN - foi aprovada através de Consulta Pública 001/2011. Consta no Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 as descrições da metodologia do cálculo do IRT, como especificado a seguir:

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

16. O reajuste atua separadamente e de forma distinta sobre as parcelas, tendo como princípio que a Receita Operacional (RO) deve ser suficiente para a cobertura dos custos com a prestação de serviços, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não Administráveis pela Concessionária (VPA) e a outra, complementar àquela, relacionada aos Custos Administráveis pela Concessionária – (VPB).

III.1 Da Parcela A

17. **A Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos considerados não administráveis, cuja variação a concessionária possui menor controle, como os encargos e tributos legalmente fixados em legislações específicas. As variações da Parcela A são integralmente repassadas às tarifas. Expressa os valores contabilizados e previstos relativos aos custos com impostos e taxas federais, estaduais e municipais, encargos regulatórios, despesas com energia elétrica e materiais para tratamento.

18. O Índice de Reajuste da Parcela A – IrA corresponde à variação ocorrida no total das despesas da Parcela A, dividida por volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R\$/m³).

19. O intervalo avaliado corresponde ao período de julho de 2019 a junho de 2020, comparativamente ao período de julho de 2018 a junho de 2019. A variação dessa

despesa média em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados definirá o valor do IrA. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{[(VFA)_t + VFE_t]}}{\frac{VPA_{t-1}}{[(VFA)_{t-1} + VFE_{t-1}]}} - 1$$

Sendo:

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período "t"

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período "t"

t = último período ou exercício tarifário (julho 2019 – junho 2020)

$t - 1$ = penúltimo período ou exercício tarifário (julho 2018 – junho 2019)

III.2 Da Parcela B

20. A Parcela B (VPB) relaciona-se aos custos administráveis pela concessionária. Esta representa a diferença entre a receita operacional de julho de 2019 a junho de 2020 e a Parcela A de igual período. Sobre tal parcela, incide correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - do período de julho de 2019 a junho de 2020.

21. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais; além da remuneração dos investimentos e ativos em operação.

III.3 Da Receita Operacional

22. **A Receita Operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados entre **julho de 2019 a junho de 2020**, provenientes das receitas operacionais diretas dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto e considerando projeções citadas.

III.4 Do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

23. **O IRT – Índice de Reajuste Tarifário** engloba os reajustes aplicados a cada parcela; parcela A - VPA e parcela B – VPB, ponderados por seus valores, que resultam no índice médio ponderado a ser praticado para as tarifas.

III.5 Do Cálculo do Reajuste aplicável em 01 de dezembro de 2020

24. Neste exercício, considerando a pandemia do covid-19, e suas repercussões sociais e econômicas, na Nota Técnica referenciada foi recomendada a postergação do reajuste de 01 de agosto de 2020 para o mês de novembro de 2020, preservando-se a data base de reajuste da concessionária. Nesta linha, a Diretoria Colegiada da Agência emitiu a Decisão ARSP/DC Nº 01/2020.

25. A referida Decisão estabeleceu: (i) a manutenção da data base de reajuste da concessionária em 01 agosto de cada exercício; (ii) a postergação da aplicação do reajuste para o mês de novembro de 2020, passível de prorrogação; (iii) a apuração dos impactos econômico-financeiros decorrentes do adiamento e a realização das devidas compensações.

26. A metodologia adotada para o cálculo do reajuste foi mantida conforme aprovada na Consulta Pública 001/2011, constante do Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 e detalhada anteriormente.

Do Cálculo da Parcela A

27. Do conjunto de informações analisadas, registramos as seguintes considerações:

a) Impostos, Taxas e Contribuições

a1. Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais. Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos balancetes da concessionária e dos demonstrativos de receitas de despesas realizadas. Tais encargos representam 11,05% da receita operacional.

a2. O PIS - Programa de Integração Social e a COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, são tributos cobrados pela União para programas voltados ao atendimento do trabalhador e sociais do governo federal, e, também integram a Parcela A.

b) Energia Elétrica e Material de Tratamento

b1. A despesa com energia elétrica entre julho de 2019 até junho de 2020 correspondeu a 9,47% da receita operacional da companhia. Esta despesa teve uma variação negativa de -5,75% do período tarifário base para o atual período tarifário, e seu impacto no IRT é da ordem de -0,60%.

b2. No início do ano de 2020, fortes chuvas dominaram o cenário do Estado, tendo algumas cidades ficado em alerta máximo por conta de riscos de alagamento e deslizamento de terras, tendo o governo do estado e alguns municípios declarado estado de calamidade pública ou de emergência.

b3. Segundo a Cesan, tal situação provocou uma elevação nos quantitativos de materiais químicos utilizados para o adequado tratamento de água, necessária para manter a qualidade do tratamento.

b4. Assim, considerando o efeito acumulado dos quantitativos e dos preços, registra-se uma evolução expressiva de gastos com estes materiais no período tarifário em análise, no valor de 38,02%. As despesas registradas para o estudo consideraram os registros contábeis realizados até junho de 2020 que somados representaram em média 2,02% da Receita Operacional Direta

b5. Os dados adotados para fins de apuração destes componentes dos custos originam-se dos balancetes da concessionária.

c) Volume faturado de água e esgoto

c1. O volume faturado de água e esgoto foi apresentado pela CESAN até junho de 2020, correspondendo, portanto, a valores efetivamente realizados.

28. Diante da metodologia e dados descritos acima, o IrA apurado ficou em 2,4408%.

Do Cálculo da parcela B

29. A parcela B está relacionada aos custos administráveis pela concessionária e compreende as demais despesas não enquadradas na Parcela A, ou seja, as despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais; além da remuneração dos investimentos e ativos em operação. É dada pela diferença entre a receita operacional de julho de 2019 a junho de 2020 e a Parcela A de igual período. Sobre tal parcela, incide correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - do período de julho de 2019 a junho de 2020.

30. Após o cálculo conforme os critérios acima apresentados, o IrB do período, expresso pelo IPCA, ficou em 2,1322%.

Do cálculo do IRT

31. Como mencionado anteriormente, tanto a Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores contabilizados até junho de 2020, portanto valores efetivamente realizados e registrados nos demonstrativos da concessionária.

32. Eventuais ajustes devem ser compensados em reajustes ou revisões subsequentes através do mecanismo de utilizar para a base do ano seguinte os mesmos valores utilizados como referência no ano anterior. Através desse mecanismo, variações entre

o realizado e o projetado para os meses que ainda não há dados, são automaticamente compensados para o próximo reajuste.

33. Após apuração, o IRT – Índice de Reajuste Tarifário calculado para as tarifas de água e esgotos a partir de 01 de agosto de 2020 é de 2,2017%.

34. Entretanto, decorridos 4 meses de reajuste devido e não aplicado, restou necessário um ajuste compensatório da ordem de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) de forma a preservar a integralidade da receita da concessionária para o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, além de possibilitar a manutenção da sua data base em 01 de agosto.

35. Pelo exposto, o reajuste a ser aplicado a partir 01 de dezembro de 2020 deverá ser da ordem de 2,97% (dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento), demonstrativo de cálculo constante da Tabela 1 abaixo. A Tabela de Tarifas com as atualizações devidas é apresentada no Anexo I.

Discriminação	Jul/2018 a Jun/2019	Jul/2019 a Jun/2020	Variação
Receita Operacional		965.501.495	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	212.038.964	217.614.696	2,63%
Energia Elétrica	96.976.404	91.399.457	-5,75%
Produtos Químicos	14.161.241	19.545.179	38,02%
Encargos Fiscais	100.901.319	106.670.060	5,72%
Volume Faturado (m³)	258.964.635	259.441.857	0,18%
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m³</i>	0,8188	0,8388	2,44%
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		747.886.799	
IrA			2,4408%
IrB - Variação do IPCA (jul/19 a jun/20)			2,1322%
IRT			2,20%
Ajuste Compensatório			0,75%
Índice de Reajuste Total			2,97%

IV. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

36. Por oportuno, registramos que se encontra em desenvolvimento a execução dos serviços de consultoria voltada ao apoio e desenvolvimento de modelo de regulação econômico financeira e tarifária, financiado pelo Banco Mundial.

37. Entende-se o modelo regulatório econômico financeiro e de gestão tarifária o arcabouço metodológico que estabelece o conjunto de métodos, condições, conceitos e pressupostos de naturezas econômicas, financeiras, contábeis, sociais, ambientais e jurídicas que permeiam a instituição das tarifas, seu regime, níveis e estrutura, bem como os mecanismos para adequado monitoramento dos custos envolvidos na prestação dos serviços, contribuindo para o aprimoramento do ambiente regulatório

do Estado. Tal iniciativa e intervenções necessárias terão sua implementação a partir do próximo exercício tarifário.

38. Ante o exposto, apresentamos as seguintes conclusões e recomendações para apreciação da Diretoria Colegiada:

- I. O enfoque do **IRT** utilizado para atualizar custos e receitas já realizadas, independentemente de seu nível, e de acordo com o volume de serviços prestados, preserva as condições atuais da prestação dos serviços e cobertura dos custos incorridos, em respeito ao principal fundamental da sustentabilidade econômico-financeira;
- II. Toda a análise da equipe técnica para o reajuste de 2020 foi realizada de forma semelhante ao realizado historicamente. Entretanto, em função dos impactos sociais e econômicos decorrente da pandemia do COVID-19, tal reajuste foi postergado o que implicou numa perda de receita para a concessionária.
- III. Recomenda-se reconsideração da Decisão ARSP/DC Nº 01/2020 quanto à data de aplicação do reajuste, de 01 de novembro de 2020 para 01 de dezembro de 2020 e que considere os ajustes econômicos e financeiros decorrentes da sua postergação, observando que o monitoramento sistemático da situação da pandemia pelo Governo do Estado do Espírito Santo, cujos informes epidemiológicos e mapas de risco vem apontando para baixo de risco em 75 municípios do Estado e levando à decisões de retorno às atividades¹.
- IV. Seja preservada a data base de reajuste da Concessionária, em 01 de agosto de cada exercício.

Em 30 de setembro de 2020.

5. EQUIPE TÉCNICA - Elaboração e Coordenação

Odyléa Oliveira de Tássis

Assessora Especial – assinado eletronicamente

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Analista de Suporte Técnico – assinado eletronicamente

Verival Rios Pereira

Analista de Suporte Técnico – assinado eletronicamente

¹ Considerando o disposto no (a) Novo Coronavírus (COVID-19) – Informe Epidemiológico – Semana 39. Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo. Atualizado em 26 de setembro de 2020. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Boletins/Boletim%20Covid-19%20-%2022.pdf>; e (b) Boletim da Sala de Situação do Governo do Espírito Santo – 25/09/2020. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/boletim-sala-de-situacao-25-09-2020>.

ANEXO I

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01/12/2020 Reajuste Linear de 2,97%

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Tarifa Social	1,39	1,65	5,59	7,68	8,20	8,57
Residencial	3,48	4,09	6,98	7,68	8,20	8,57
Comercial e Serviços	5,55	6,27	8,70	9,15	9,44	9,72
Industrial	8,92	9,18	9,98	10,07	10,34	10,52
Pública	5,81	6,56	8,42	8,70	8,82	8,94

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m³)					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Tarifa Social	1,11	1,32	4,47	6,14	6,56	6,86
Residencial	2,78	3,27	5,58	6,14	6,56	6,86
Comercial e Serviços	5,55	6,27	8,70	9,15	9,44	9,72
Industrial	8,92	9,18	9,98	10,07	10,34	10,52
Pública	5,81	6,56	8,42	8,70	8,82	8,94

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m³)					
	Coleta, afastamento					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Tarifa Social	0,35	0,41	1,40	1,92	2,05	2,14
Residencial	0,87	1,02	1,75	1,92	2,05	2,14
Comercial e Serviços	1,39	1,57	2,18	2,29	2,36	2,43
Industrial	2,23	2,30	2,50	2,52	2,59	2,63
Pública	1,45	1,64	2,11	2,18	2,21	2,24

Categorias	Tarifas de Disponibilidade de Esgoto						
	Tarifa Fixa	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Tarifa Social	2,36	0,28	0,33	1,12	1,53	1,64	1,71
Residencial	5,90	0,70	0,81	1,40	1,53	1,64	1,71
Comercial e Serviços	9,38	1,11	1,26	1,74	1,83	1,88	1,95
Industrial	15,07	1,78	1,83	2,00	2,01	2,07	2,10
Pública	9,81	1,16	1,31	1,68	1,74	1,76	1,78